



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL Nº 03/2024

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00157227/2023-15

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 26/03/2024

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/04/2024 até as 18h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico, inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde consistente na prestação de SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA para atendimento às cirurgias eletivas realizadas nos hospitais públicos geridos pela SES/DF.

BLOCO/ LOTE	LOCAL	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	REGIÃO NORTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332
2	REGIÃO CENTRAL E REGIÃO SUL	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	6.808
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	6.808
3	REGIÃO SUDOESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332
4	REGIÃO OESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.951
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.951

5	URD/HMIB REGIÃO LESTE	não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	5.570
		não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	5.570

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

*Códigos SIGTAP e CATSER não se aplicam aos serviços de anestesia, que são prestados de acordo com o código do procedimento cirúrgico. Os códigos dos procedimentos estão contidos nas páginas 133 a 153 do ETP 172/2023 (117701066).

** Não foi localizado código BR (CATSERV) para o objeto.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

2.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

2.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item anterior.

2.4. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidade.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, quando demandada, no horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados)

2.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.6.1. A execução do objeto terá Início em 10 dias úteis da assinatura do contrato.

2.6.2. O local de prestação dos serviços e atuação dos profissionais será nos 10 hospitais sob gestão da SES/DF, quais sejam:

ITEM	Região	Unidade hospitalar	Endereço
Bloco 1	Região Norte	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
		HRS	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
Bloco 2	Região Central	HRAN	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
	Região Sul	HRG	St. Central Área Especial 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Bloco 3	Região Sudoeste	HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
		HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72322-583
Bloco 4	Região Oeste	HRBZ	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
		HRC	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
Bloco 5	URD	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	Região Leste	HRL	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

2.6.3. A CONTRATADA disponibilizará o profissional anestesiolista, quando demandada, para atuação conforme cronograma de procedimentos (Mapa Cirúrgico), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE. Para todos os fins, o Mapa Cirúrgico será elaborado com consonância com o horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos das respectivas unidades hospitalares, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados).

2.6.4. A CONTRATADA, no tocante às consultas pré-anestésicas, deverá prestar o serviço conforme cronograma de consultas (Mapa Ambulatorial), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE.

2.6.5. A contratada deverá promover a cobertura do mapa cirúrgico de anestesiologia para cirurgias eletivas, substituindo o posto vago em no máximo de 02 (duas) horas;

2.6.6. Proceder ao atendimento dos pacientes direcionados para atendimento, em todas as etapas do ato anestésico, incluindo consulta pré-anestésica e acompanhamento pós anestésico;

2.6.7. Para fins de definição do ato anestésico cirúrgico, considerar-se-á que: o ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI;

2.6.8. No tocante ao encaminhamento de mapas ambulatorial e cirúrgico, segue o seguinte:

2.6.8.1. A CONTRATANTE enviará a o **MAPA AMBULATORIAL** à contratada a cada 15 dias.

2.6.8.2. Os **procedimentos que forem realizados na segunda-feira** devem ser avisados à CONTRATADA, com **antecedência de 48 horas**, a partir do envio do **MAPA CIRÚRGICO**, e nos **demais dias da semana** o prazo de **envio do referido mapa será de 24 horas de antecedência** dos procedimentos.

2.6.8.3. A consulta pré-anestésica não vinculará o profissional ao ato anestésico, do procedimento cirúrgico.

2.6.8.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer a substituição do paciente informado no mapa cirúrgico, por questões clínicas ou administrativas, sem comunicação prévia.

2.6.8.5. O documento de comprovação da realização de consulta pré-anestésica ou outras consultas, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente, para

fins de comprovações da prestação do serviço.

2.6.8.6. O documento de comprovação da realização do procedimento cirúrgico (ato anestésico), configurado pela ficha anestésica, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes, para fins de comprovações da prestação do serviço.

2.6.8.7. Os pacientes serão regulados e distribuídos pelo Complexo Regulador do Distrito Federal, conforme protocolos estabelecidos.

2.6.8.8. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

2.6.9. No tocante às atribuições do profissional anestesiológico, para fins de execução, segue o seguinte:

2.6.9.1. Preenchimento dos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente;

2.6.9.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

2.6.9.3. Realizar procedimentos classificados como anestésias: geral, condutiva, regional ou local;

2.6.9.4. Executar as demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;

2.6.9.5. Realizar o monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;

2.6.9.6. Manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI local;

2.6.9.7. Findo o procedimento cirúrgico, caso o paciente permaneça em sala operatória aguardando vaga em UTI, manter assistência ao paciente até que um anestesiológico, servidor efetivo escalado no plantão de emergência, esteja disponível para assumir o caso;

2.6.9.8. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

2.6.9.9. Preencher adequadamente o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e outros documentos relacionados ao ato anestésico, como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e da prestação do serviço;

2.6.9.10. No caso da necessidade de procedimentos cirúrgicos adicionais detectados em período transoperatório, cabe à contratada efetuar a anestesia correspondente, ou prosseguir com a técnica em trâmite, caso suficiente, até a completa atenção à demanda cirúrgica. Neste caso, a título de faturamento, será considerada a totalidade de códigos operatórios realizados.

2.6.10. **Materiais a serem disponibilizados**

2.6.10.1. Para a perfeita execução dos serviços será utilizada a estrutura física, equipes cirúrgicas e de enfermagem, insumos, aparatos e materiais já disponíveis na SES-DF.

2.6.10.2. Não há necessidade de adequação do ambiente da SES/DF para que a contratação surta seus efeitos, uma vez que a estrutura hospitalar já está estabelecida

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com, no período de **30 dias corridos**;

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

- 4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
- 4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.3. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.
- 5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

- 6.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através da divisão aritmética entre os habilitados, desde que haja vagas remanescentes, após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, atendendo o dispositivo constitucional;

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;

- 6.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios;

- 6.3.1. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;

- 6.3.2. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;

- 6.3.3. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;

- 6.3.4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

6.4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 6.4.1. Para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme procedimento previsto no art. 177, §3º, do Decreto nº 44.330/2023, uma vez que o presente credenciamento se dará segundo a hipótese do inc. I, do art. 155 também do Decreto nº 44.330/2023, portanto "paralela e não excludente".

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

- 7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

- 7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

8. DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme **Formulario de cadastramento de Proposta**, conforme **Anexo I**, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;
- 8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 8.4.1. A (s) empresa (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 8.4.2. É indispensável o parecer técnico para aprovação da proposta de credenciamento objeto em Termo de Referência.
- 8.4.2.1. As propostas serão avaliadas, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela SES/SAIS/CATES/DUAEC/GESCIR.
- 8.4.3. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- 8.4.3.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- 8.4.3.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 8.4.3.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas neste Termo de Referência e/ou Edital;
- 8.4.3.4. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes em Termo de Referência;
- 8.4.3.5. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em Termo de Referência;
- 8.4.3.6. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde;
- 8.4.3.7. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pela tabela adotada como parâmetro de preço.
- 8.4.3.8. **Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.**
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 8.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.6. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, bem com seu responsável técnico e médicos prestadores de serviços, que deverão ser especialistas em Anestesiologia, reconhecidos pela Associação Médica Brasileira – AMB. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:
- 9.6.1. mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- 9.6.2. mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- 9.6.3. mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente
- 9.6.4. Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.
- 9.6.4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação, contendo o número de anestesistas necessários para o número de salas do bloco de interesse, como forma de comprovar a capacidade técnica operacional. Tal documentação poderá ser solicitado novamente no momento da contratação.
- 9.6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.6.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
- 9.6.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- 9.6.5.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.6.5.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.6.5.5. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.6.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.6.6.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 9.6.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.6.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.6.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.6.6.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.6.7. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 9.6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.7.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.7.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 9.6.7.5. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.6.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- 9.6.7.7. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.6.7.8. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

9.6.8. Admitida a participação de **COOPERATIVAS**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.6.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);
- 9.6.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.6.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.6.8.4. Registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público, conforme previsão constante na [Lei n. 5.764/1971, art. 107](#);
- 9.6.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.9. **REGULARIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE COOPERATIVA:**

- 9.6.9.1. Ata de fundação;
- 9.6.9.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.6.9.3. Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou;
- 9.6.9.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.6.9.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros cooperativa;
- 9.6.9.6. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.6.9.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.6.9.8. Listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- 9.6.9.9. Registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- 9.6.9.10. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, /1971](#), ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.9.11. Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto a CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;

9.6.9.12. Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

9.6.9.13. Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício; e

9.6.9.14. Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;

10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:

10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;

10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar os profissionais anestesiológicos, e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, conforme estabelecido no mapa cirúrgico previamente informado à CONTRATADA, até o limite de 10 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade.

14.2. É vedado a atuação de um mesmo profissional anestesiológico, simultaneamente, em mais de um procedimento cirúrgico, conforme estabelecido no mapa cirúrgico.

14.3. A CONTRATADA deve ainda orientar que os profissionais anestesiológicos, quando houver qualquer problema relacionado a fluxo de trabalho, informem à Gerência de Assistência Cirúrgica do Hospital Regional.

14.4. Informar com precisão todos os procedimentos realizados, através de relatórios mensais contendo nome do anestesiológico, registro no conselho de classe (CRM DF), data, procedimento cirúrgico, procedimento anestésico, número SES do paciente, e Hospital Regional de realização;

14.5. Enviar mensalmente, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme protocolo e cronograma estabelecido, a relação dos médicos anestesiológicos (nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, CRM-DF, carga horária, hospital de execução de procedimentos anestésicos) para atualização do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos hospitais onde serão prestados os serviços, para fins de validação das regras de faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH.

14.6. Para fins de cadastramento de novos profissionais, não informados anteriormente, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, no mínimo de 24 horas do início das atividades do profissional, para cadastramento no prontuário eletrônico e nos sistemas do Ministério da Saúde.

14.7. Para fins de cadastramento, não serão aceitos novos profissionais após o dia 20 de cada mês.

14.8. A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e desta Secretaria de Saúde do DF.

14.9. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.12. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.14. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.15. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.16. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.17. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.18. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.
- 15.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.21. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.22. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.23. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando a deliberação nº21 de 19 de julho de 2023, a qual aprova tabela de complementariedade financeira do SUS/DF para o serviço de anestesiologia para consulta ambulatorial e procedimentos anestésico conforme porte.

16.2. Com base na quantidade estimada, bem como a tabela de complementariedade, o valor total da contratação é de **R\$ 14.143.814,57** (quatorze milhões, cento e quarenta e três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	PO 3A	Serviço	3.689	R\$ 164,6131	R\$ 607.257,73
2	PO 3C	Serviço	2.856	R\$ 218,4248	R\$ 623.821,23
3	PO 4C	Serviço	5.586	R\$ 319,2700	R\$ 1.783.442,22
4	PO 6B	Serviço	3.428	R\$ 472,0400	R\$ 1.618.153,12
5	PO 7C	Serviço	8.680	R\$ 729,9171	R\$ 6.335.680,43
6	PO 9B	Serviço	280	R\$ 1.017,2982	R\$ 284.843,50
7	PO 10C	Serviço	387	R\$ 1.445,2427	R\$ 559.308,92
8	PO 12A	Serviço	1.087	R\$ 1.905,5910	R\$ 2.071.377,42

9	Consulta	Serviço	25.993	R\$ 10,0000	R\$ 259.930,00
VALOR TOTAL		R\$ 14.143.814,57			

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

17.1.1. Fonte de Recursos: 100/138

17.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL

17.1.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de xxx meses, prorrogável por igual período, mediante necessidade assistencial.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e os fiscais de contratos serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais), conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes agentes as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 5% do valor contratual;

20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação,

conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;

26.23. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

26.24. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

26.25. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.26. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

26.26.1. Anexo I – Termo de Referência

26.26.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

26.26.3. Anexo III – Minuta de Contrato

26.26.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica com a finalidade da prestação de **SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA** para atendimento às cirurgias eletivas realizadas nos hospitais públicos geridos pela SES/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste e Termo de Referência - TR.

BLOCO/ LOTE	LOCAL	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	REGIÃO NORTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332
2	REGIÃO CENTRAL E REGIÃO SUL	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	6.808
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	6.808
3	REGIÃO SUDESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332
4	REGIÃO OESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.951
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.951
5	URD/HMIB REGIÃO LESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	5.570

	não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	5.570
--	----------------	-----------------	---	-------

- 1.2. *Códigos SIGTAP e CATSER não se aplicam aos serviços de anestesia, que são prestados de acordo com o código do procedimento cirúrgico. Os códigos dos procedimentos estão contidos nas páginas 133 a 153 do ETP 172/2023 (117701066).
- 1.3. ** Não foi localizado código BR (CATSERV) para o objeto.
- 1.4. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.
- 1.5. A vigência contratual será de 12 meses, improrrogáveis por contratada, objetivando que sejam contempladas todas as credenciadas, exceto, diante da ausência de outras empresas interessadas no mesmo bloco, hipótese em que poderá ocorrer a prorrogação contratual, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).
- 1.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A descrição da necessidade e fundamentação da Contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar nº 172/2023 SEI nº 117701066), deste Termo de Referência.

2.1.1. Principais normativos vinculados

- 2.1.1.1. Constituição Federal de 1988, Art. 196, 197 e 199;
- 2.1.1.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;
- 2.1.1.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. - Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.1.1.4. Decreto Distrital nº 45542 de 29 de fevereiro de 2024. Autoriza a execução de serviços médicos indiretos, nos casos excepcionais que especifica.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 2.2.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e ao Mapa Estratégico da SES/DF 2020-2023, conforme demonstrado abaixo:

Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060	
Batalha 2:	Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população
Resultado- Chave:	Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade
Mapa Estratégico da SES-DF 2020 2023	
Objetivo:	Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar Nnº 172 - ETP digital (SEI nº 117701066) deste Termo de Referência.
- 3.2. Considerando a explanação acostada ao ETP quanto a necessidade de profissional anestesiológista para a realização das cirurgias, porém com sucessivos fracassos em contratação por meio de concurso público, entende-se pela necessidade de de contratação da prestação do serviço por meio de credenciamento.
- 3.3. Dessa forma segue abaixo a tabela com os lotes propostos e respectivos perfis cirúrgicos e outras informações:

BLOCO	Região	Unidade hospitalar	Perfil Cirúrgico	Número de salas cirúrgicas eletivas	Unidade	Procedimentos Estimados por Bloco/Ano (proporcional ao nº de salas)*
Bloco 1	Região Norte	HRPL	Cirurgia Geral; Ortopedia; Ginecologia e Obstetrícia	03 (02 salas de centro cirúrgico e 01 sala de centro obstétrico)	Procedimento cirúrgico	4.332

		HRS	Cirurgia Geral; Ortopedia; Ginecologia; Obstetrícia; Mastologia; Urologia; Coloproctologia; Otorrinolaringologia; Cirurgia Vascular; Cirurgia Plástica e Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais	04 (03 salas de centro cirúrgico e 01 sala de centro obstétrico)		
			-	-	Consulta pré-anestésica	4.332
Bloco 2	Região Central	HRAN	Cirurgia Geral; Ginecologia; Obstetrícia; Mastologia; Urologia; Otorrinolaringologia; Cirurgia Bariátrica; Cirurgia Vascular; Cirurgia Torácica; Cirurgia Plástica; Oftalmologia, Fissurados; Coloproctologia; Cirurgia do aparelho digestivo; Cirurgia Metabólica e Odontologia	06 (todas salas de centro cirúrgico)	Procedimento cirúrgico	6.808
	Região Sul	HRG	Cirurgia Geral; Ortopedia; Ginecologia Obstetrícia; Urologia; Coloproctologia; Otorrinolaringologia; Cirurgia Vascular e Oftalmologia	05 (todas salas de centro cirúrgico)		
			-	-	Consulta pré-anestésica	6.808
Bloco 3	Região Sudoeste	HRT	Cirurgia Geral; Ortopedia; Ginecologia; Obstetrícia; Mastologia, Cirurgia Oncológica; Urologia; Coloproctologia; Otorrinolaringologia; Cirurgia Vascular; Cirurgia Plástica; Oftalmologia e Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais	05 (04 salas de centro cirúrgico e 01 sala de centro obstétrico)	Procedimento cirúrgico	4.332
		HRSAM	Cirurgia Geral; Mastologia; Cirurgia Plástica; Ginecologia e Obstetrícia	02 (todas salas de centro cirúrgico)		
			-	-	Consulta pré-anestésica	4.332
Bloco 4	Região Oeste	HRBZ	Cirurgia Geral; Ginecologia e Obstetrícia	03 (todas salas de centro cirúrgico)	Procedimento cirúrgico	4.951
		HRC	Cirurgia Geral; Ortopedia; Ginecologia e Obstetrícia; Mastologia; Urologia Coloproctologia e Otorrinolaringologia	05 (04 salas de centro cirúrgico e 01 sala de centro obstétrico)		
			-	-	Consulta pré-anestésica	4.951
Bloco 5	URD	HMIB	Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia e Obstetrícia	05 (04 salas de centro cirúrgico e 01 sala de centro obstétrico)	Procedimento cirúrgico	5.570
	Região Leste	HRL	Cirurgia Geral; Ortopedia (cirurgia da mão, cirurgia da coluna e ortopedia geral); Ginecologia e Obstetrícia; Mastologia; Urologia; Coloproctologia e Oftalmologia	04 (todas salas de centro cirúrgico)		
			-	-	Consulta pré-anestésica	5.570

3.3.1. *Para metodologia de cálculo das quantidades de cada Bloco relevou-se a proporcionalidade do número de cirurgias eletivas estimadas em relação as salas cirúrgicas disponíveis nas unidades. Nesse sentido, considere-se: Total de Salas Cirúrgicas (TSC), Total Estimado de Procedimentos Eletivos (TEPE)** , Produto de Procedimentos por Sala Cirúrgica (PPSC) e Salas Cirúrgicas por Bloco (SCB). a Metodologia de cálculo foi a seguinte:

TEPE (25.993)

----- = PPSC -> PPSC x SCB = PROCEDIMENTO ESTIMADO POR BLOCO/ANO

TSC (42)

3.3.2. **A estimativa de procedimentos eletivos em demanda reprimida está informada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 172/2023 (SEI nº 117701066), deste Termo de Referência, qual seja: **25.993**.

3.3.3. Metodologia de distribuição por porte, conforme média histórica:

3.3.4. Ressalta-se que a quantidade de cirurgias que se estima sejam realizadas ao longo de 12 meses, por bloco, obedece o método de cálculo apresentado acima. Contudo, para fins de dimensionamento do valor estimado por bloco e, conseqüentemente, da contratação, serão considerados diferentes valores, a serem pagos pelos diferentes portes anestésicos, conforme valores estimados na etapa de Pesquisa de Preço.

3.3.5. Considerando a média histórica dos portes anestésicos, seguem as representações percentuais de produção:

- PORTE ANESTÉSICO 1: 14,2% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 2: 11% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 3: 21,5% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 4: 13,2% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 5: 33,4% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 6: 1,1% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 7: 1,5% dos procedimentos
- PORTE ANESTÉSICO 8: 4,2% dos procedimentos

Assim, com base nos levantamentos acima, segue tabela com a relação do porte anestésico e quantidade estimada:

BLOCO	Nº DE PROCEDIMENTOS	PERCENTUAL HISTÓRICO	PORTE ANESTÉSICO	PROPORCIONAL POR PORTE
-------	---------------------	----------------------	------------------	------------------------

1	4.332	14,2%	1	615
		11%	2	476
		21,5%	3	931
		13,2%	4	571
		33,4%	5	1.447*
		1,1%	6	47
		1,5%	7	64
		4,2%	8	181
2	6.808	14,2%	1	966
		11%	2	748
		21,5%	3	1463
		13,2%	4	898
		33,4%	5	2273
		1,1%	6	73*
		1,5%	7	102
		4,2%	8	285
3	4.332	14,2%	1	615
		11%	2	476
		21,5%	3	931
		13,2%	4	571
		33,4%	5	1.447*
		1,1%	6	47
		1,5%	7	64
		4,2%	8	181
4	4.951	14,2%	1	703
		11%	2	544
		21,5%	3	1064
		13,2%	4	653
		33,4%	5	1653
		1,1%	6	53*
		1,5%	7	74
		4,2%	8	207
5	5.570	14,2%	1	790
		11%	2	612
		21,5%	3	1197
		13,2%	4	735
		33,4%	5	1860
		1,1%	6	60*
		1,5%	7	83
		4,2%	8	233

3.3.6. *Na multiplicação da quantidade de procedimentos por bloco, pelo percentual do porte anestésico estimado, resultam valores com dízimas periódicas. Assim, uma vez que não há dízima de procedimento cirúrgico, foram cortados os valores para além da vírgula e considerado o número inteiro,

produto da multiplicação referida, portanto não foram realizados arredondamentos. Ainda assim, no total da soma dos valores das quantidades dos 8 portes anestésicos, nesse contexto de metodologia de cálculo, necessariamente, ou falta 1 unidade para fechar o valor total (casos do Bloco 1 e Bloco 3) ou sobra 1 unidade para fechar o valor total (casos do Bloco 2, Bloco 4 e Bloco 5). Pois bem, para aqueles Blocos em que falta 1 unidade para fechar o quantitativo total foi acrescido 1 unidade ao porte anestésico com maior índice de produção histórica, enquanto tendência de ocorrência (ou seja, no Porte Anestésico 05), ao passo que para aqueles blocos que sobra 1 unidade para fechar o quantitativo total foi subtraída 1 unidade do porte anestésico com menor índice de produção histórica, enquanto tendência de não ocorrência (ou seja, no Porte Anestésico 6). De uma forma ou outra, a sobra ou falta de 1 unidade é considerada margem matemática de erro, de maneira que sua incidência ou não em qualquer dos blocos seria medida adequada em termos matemáticos/estatísticos, a metodologia da inclusão ou exclusão da unidade faltante ou sobrança descrita serve apenas para demonstrar a utilização de alguma lógica para tal readequação, por mais que considerada irrisória.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os impactos ambientais inerentes ao habitual funcionamento hospitalar, não havendo acréscimo à capacidade já estabelecida.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço a ser credenciado consiste na disponibilização de mão-de-obra médica especialista em Anestesiologia, em unidades hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço confunde-se com a parcela principal do mesmo.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.4. Visita técnica

4.4.1. A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor abaixo identificado para esse fim, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio. De forma que a localidade dos espaços a serem vistoriados serão os seguintes:

ITEM	Região	Unidade hospitalar	Endereço
Bloco 1	Região Norte	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
		HRS	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
Bloco 2	Região Central	HRAN	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
	Região Sul	HRG	St. Central Área Especial 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Bloco 3	Região Sudoeste	HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
		HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72322-583
Bloco 4	Região Oeste	HRBZ	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
		HRC	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
Bloco 5	URD	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	Região Leste	HRL	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica, de modo que as vistorias sejam realizadas de forma individualizada com cada interessado.

4.4.3. Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas ou representantes com procuração para esta finalidade. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor representante da SES-DF preencherá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA APÊNDICE II, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado.

4.4.4. A visita deverá ser realizada previamente à celebração do contrato e deverá ser agendada através do seguinte contato: gescir.duaec@saude.df.gov.br ou

4.4.5. As Proponentes deverão procurar o(a) Diretor Administrativo da unidade hospitalar acompanhado de representante da unidade do centro cirúrgico, ou o(a) seu(ua) substituto(a), de acordo com os locais indicados e aptos a serem vistoriados, para que os acompanhe quando da visita técnica, nos dias e horários previamente agendados;

4.4.6. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a visita e seu respectivo término será registrada pela SES-DF;

4.4.7. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES - APÊNDICE II, circunstanciando o atendimento desta exigência. Tal documento deve ser apresentado previamente à celebração do contrato, no momento em que for exigido. O custo da visita é por conta da Proponente.

4.4.8. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto;

4.4.9. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

5.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

5.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item 5.1.1.

5.2. Obrigações gerais para execução do objeto

5.2.0.1. Consta no **APÊNDICE IV** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3. Modelo de execução do objeto

5.3.0.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

5.3.0.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, quando demandada, no horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados)

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.2. A execução do objeto terá Início em 10 dias úteis da assinatura do contrato.

5.4.3. O local de prestação dos serviços e atuação dos profissionais será nos 10 hospitais sob gestão da SES/DF, quais sejam:

ITEM	Região	Unidade hospitalar	Endereço
Bloco 1	Região Norte	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
		HRS	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
Bloco 2	Região Central	HRAN	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
	Região Sul	HRG	St. Central Área Especial 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Bloco 3	Região Sudoeste	HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
		HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72322-583
Bloco 4	Região Oeste	HRBZ	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
		HRC	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
Bloco 5	URD	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	Região Leste	HRL	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

5.4.4. A CONTRATADA disponibilizará o profissional anestesiologista, quando demandada, para atuação conforme cronograma de procedimentos (Mapa Cirúrgico), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE. Para todos os fins, o Mapa Cirúrgico será elaborado com consonância com o horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos das respectivas unidades hospitalares, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados).

5.4.5. A CONTRATADA, no tocante às consultas pré-anestésicas, deverá prestar o serviço conforme cronograma de consultas (Mapa Ambulatorial), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE.

5.4.6. A contratada deverá promover a cobertura do mapa cirúrgico de anestesiologia para cirurgias eletivas, substituindo o posto vago em no máximo de 02 (duas) horas;

5.4.7. Proceder ao atendimento dos pacientes direcionados para atendimento, em todas as etapas do ato anestésico, incluindo consulta pré-anestésica e acompanhamento pós anestésico;

5.4.8. Para fins de definição do ato anestésico cirúrgico, considerar-se-á que: o ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI;

5.4.9. No tocante ao encaminhamento de mapas ambulatorial e cirúrgico, segue o seguinte:

- 5.4.9.1. A CONTRATANTE enviará a o **MAPA AMBULATORIAL** à contratada a cada 15 dias.
- 5.4.9.2. Os **procedimentos que forem realizados na segunda-feira** devem ser avisados à CONTRATADA, com **antecedência de 48 horas**, a partir do envio do **MAPA CIRÚRGICO**, e nos **demais dias da semana** o prazo de **envio do referido mapa será de 24 horas de antecedência** dos procedimentos.
- 5.4.9.3. A consulta pré-anestésica não vinculará o profissional ao ato anestésico, do procedimento cirúrgico.
- 5.4.9.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer a substituição do paciente informado no mapa cirúrgico, por questões clínicas ou administrativas, sem comunicação prévia.
- 5.4.9.5. O documento de comprovação da realização de consulta pré-anestésica ou outras consultas, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente, para fins de comprovações da prestação do serviço.
- 5.4.9.6. O documento de comprovação da realização do procedimento cirúrgico (ato anestésico), configurado pela ficha anestésica, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes, para fins de comprovações da prestação do serviço.
- 5.4.9.7. Os pacientes serão regulados e distribuídos pelo Complexo Regulador do Distrito Federal, conforme protocolos estabelecidos.
- 5.4.9.8. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

5.4.10. No tocante às atribuições do profissional anestesiológico, para fins de execução, segue o seguinte:

- 5.4.10.1. Preenchimento dos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente;
- 5.4.10.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5.4.10.3. Realizar procedimentos classificados como anestésias: geral, condutiva, regional ou local;
- 5.4.10.4. Executar as demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;
- 5.4.10.5. Realizar o monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;
- 5.4.10.6. Manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI local;
- 5.4.10.7. Findo o procedimento cirúrgico, caso o paciente permaneça em sala operatória aguardando vaga em UTI, manter assistência ao paciente até que um anestesiológico, servidor efetivo escalado no plantão de emergência, esteja disponível para assumir o caso;
- 5.4.10.8. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 5.4.10.9. Preencher adequadamente o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e outros documentos relacionados ao ato anestésico, como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e da prestação do serviço;
- 5.4.10.10. No caso da necessidade de procedimentos cirúrgicos adicionais detectados em período transoperatório, cabe à contratada efetuar a anestesia correspondente, ou prosseguir com a técnica em trâmite, caso suficiente, até a completa atenção à demanda cirúrgica. Neste caso, a título de faturamento, será considerada a totalidade de códigos operatórios realizados.

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços será utilizada a estrutura física, equipes cirúrgicas e de enfermagem, insumos, aparatos e materiais já disponíveis na SES-DF.
- 5.5.2. Não há necessidade de adequação do ambiente da SES/DF para que a contratação surta seus efeitos, uma vez que a estrutura hospitalar já está estabelecida

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.6 deste termo de referencia.
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização**

6.8. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, devendo ser composta por gestor e fiscais técnicos indicados pela Coordenação de Atenção Especializada - CATES e pelas Regionais de saúde onde o serviço será prestado, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.8.1. **Fiscalização Técnica**

6.8.2. Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado conforme:

7.1.1. Procedimento cirúrgico realizado, de forma que o valor devido será aquele correspondente ao PORTE ANESTÉSICO (de 1 à 08) atribuído ao referido procedimento e dimensionado na etapa de pesquisa de preço;

7.1.2. Consulta pré-anestésica realizada, de forma que o valor devido será aquele correspondente àquele dimensionado na etapa de pesquisa de preço.

7.2. **Medição de Resultados (IMR)**

7.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito ANEXO ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.6. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

7.7. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto a ser pago, sendo estes documentos obrigatórios para comprovação do atendimento pelo anestesiolologista;

7.8. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

7.9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.11. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto ou representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.12. O preposto ou representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.14. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.15. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.16. Ressalta-se os valores a serem considerados serão aqueles **ESTIMADOS PARA CADA UM DOS 8 PORTES ANESTÉSICOS**, nesse sentido, ressalta-se o seguinte:
- 7.17. O porte anestésico do procedimento cirúrgico e, portanto, o parâmetro de pagamento, será previamente classificado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA, mediante definição constante no MAPA CIRÚRGICO encaminhado;
- 7.18. A alteração do porte anestésico será permitida na hipótese de alteração do procedimento cirúrgico, em razão de complicações observadas no momento intra-operatório. Neste caso será devido o pagamento do PORTE ANESTÉSICO correspondente ao procedimento cirúrgico efetivamente realizado e descrito no prontuário (deve ser corroborado pelo anestesiolologista e restante da equipe cirúrgica).
- 7.19. Nos casos em que o porte cirúrgico previsto for menor que o realizado, o valor a ser pago será correspondente ao porte anestésico efetivamente realizado.
- 7.20. Após as 22 horas será adicionado 30% ao procedimento principal a título de adicional noturno.
- 7.21. O tempo previsto de parâmetro para consulta pré-anestésica é de 20 minutos (O valor referencial da consulta pré-anestésica será definido através de Pesquisa de Preço).
- 7.22. Acerca de cancelamentos e suspensões de procedimentos cirúrgicos:
- 7.22.1. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar à CONTRATADA com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento (conforme previsto em item anterior). Não haverá, nestes casos, a obrigatoriedade de remuneração por parte da CONTRATANTE.
- 7.22.2. Quando o profissional anestesiolologista comparecer a unidade hospitalar e não for possível a realização de nenhuma cirurgia por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos ou de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO PORTE ANESTÉSICO 5**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da Contratada em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico do dia.
- 7.22.3. Quando o profissional anestesiolologista comparecer a unidade hospitalar e mais de 30% dos procedimentos indicados no MAPA CIRÚRGICO forem suspensos por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos e de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À 50% DO PORTE ANESTÉSICO DAQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da CONTRATADA em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico para aqueles procedimentos suspensos.
- 7.22.4. No caso do subitem anterior, **caso as suspensões não ultrapassem 30% do total de procedimentos** constantes no Mapa Cirúrgico do dia, **NÃO SERÁ DEVIDA NENHUMA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA QUANTO ÀQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**. Tal previsão fundamenta-se no fato de que o risco econômico da contratação deve ser compartilhado entre as partes.
- 7.23. Conforme APÊNDICE III, O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.
- 7.24. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.
- 7.25. Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):
- 7.25.1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - Ficha 1
- 7.25.2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - Ficha 2
- 7.26. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 7.26.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.26.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.26.3. deixar de utilizar sistemas, equipamentos, insumos ou materiais de apoio fornecidos pela contratante; ou
- 7.26.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 7.26.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.26.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (<25%)
Procedimentos/Anestesiolologista por dia	> 90%	0	0,01 a 0,74	2
Taxa de Complicações relacionadas à anestesia	< 10%	0	0,01 a 0,74	2
Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente	> 90%	0	0,01 a 0,74	1

7.27. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

7.28. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto	
			1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,71%	1,42%

	...26%	74%	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	1%	2%

7.29. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

7.30. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.31. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa. Para fins de instauração de processo de penalidade, a empresa será notificada para apresentação de esclarecimento. Confirmado a violação de cláusula contratual, será elaborado relatório indicando ao menos, cláusula contratual violada e providências adotadas.

7.32. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.33. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

7.34. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.34.1. Com a apresentação da prestação de contas por paciente, por competência, por meio de Nota fiscal.

Do recebimento

7.35. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.36. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.37. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.38. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.39. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.41. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.42. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.43. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.44. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.45. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.46. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.47. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.47.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.47.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.47.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.47.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.47.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.48. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.49. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.50. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.51. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.52. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.53. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.54. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.55. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.56. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.57. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.58. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.59. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.60. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.61. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.62. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.63. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.64. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.65. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 7.65.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.66. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.67. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.68. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.69. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.70. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.71. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.72. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O Credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.3. Conforme elucidado no Estudo Técnico Preliminar, para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio, por lote, entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme procedimento previsto no art. 177, §3º, do Decreto nº 44.330/2023, uma vez que o presente credenciamento se dará segundo a hipótese do inc. I, do art. 155 também do Decreto nº 44.330/2023, portanto "paralela e não excludente".

8.3.1. É isso mesmo, o objetivo é ofertar chance de participação para todas as interessadas, conforme modelo escolhido (credenciamento). Não achei a questão de quem será contemplado em primeiro (a ideia no ano passado é que seria sorteio). Recomendamos a atuação de somente uma empresa por vez, por bloco (no caso de mais de uma, haveria "disputa" entre as contratadas pelos procedimentos de maior porte em detrimento dos menores, sendo difícil estabelecer uma regra pela grande variabilidade entre as programações cirúrgicas, dias, equipes, etc).

8.3.2. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;

8.3.3. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

- a) Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- b) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- d) Deverá ser elaborada conforme FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS APÊNDICE I

8.3.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Termo de Referência;

8.3.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.3.6. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;

8.3.7. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.

8.3.8. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.4. Desclassificação das propostas

8.4.1. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:

- 8.4.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.4.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.1.3. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

8.5. Regime de execução

8.5.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.5.2. Em atendimento à Lei complementar nº 123/2006, será permitida a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na pretensa contratação.

Justificativa do lote:

8.5.3. A necessidade da SES/DF é a contratação de serviços de anestesiologia para 10 hospitais. Pretende-se dividir o objeto da contratação em 5 lotes, conforme item 1 desse instrumento, independentes e contratar todas as empresas que preencherem os requisitos previamente fixados em regulamento e que serão convocadas, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizer necessário.

8.6. Habilitação jurídica

8.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.8. **Sociedade cooperativa:**

- a) Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.
- b) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.6.9. **Consórcio de empresas:**

- a) Será permitida a participação de Consórcio de empresas desde que atendidos os requisitos do Art. 15, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.

8.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.7.5. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. **Qualificação Técnica Profissional**

8.8.1. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, bem com seu responsável técnico e médicos prestadores de serviços, que deverão ser especialistas em Anestesiologia, reconhecidos pela Associação Médica Brasileira – AMB. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

- 8.8.1.1. mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- 8.8.1.2. mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- 8.8.1.3. mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente
- 8.8.1.4. Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.

8.8.2. Uma vez admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.2.4. Registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público, conforme previsão constante na [Lei n. 5.764/1971, art. 107](#);

8.8.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.3. Ainda os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 8.8.3.1. ata de fundação;
- 8.8.3.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.8.3.3. regimento interno com ata da assembleia que o aprovou;
- 8.8.3.4. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.8.3.5. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros cooperativa;
- 8.8.3.6. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.8.3.7. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 8.8.3.8. listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- 8.8.3.9. o registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- 8.8.3.10. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, /1971](#), ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.3.11. declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto a CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- 8.8.3.12. prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- 8.8.3.13. prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício; e
- 8.8.3.14. declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

8.9. Qualificação Técnico Operacional

- 8.9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a documentação, contendo o número de anestesistas necessários para o número de salas do bloco de interesse, como forma de comprovar a capacidade técnica operacional. Tal documentação poderá ser solicitado novamente no momento da contratação.

8.10. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato

- 8.10.1. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 8.10.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA, quando for o caso.
- 8.10.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, quando for o caso.
- 8.10.4. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO conforme **APÊNDICE V**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando a deliberação nº21 de 19 de julho de 2023, acostada a esse processo ID 118105006, a qual aprova tabela de complementariedade financeira do SUS/DF para o serviço de anestesiologia para consulta ambulatorial e procedimentos anestésico conforme porte.
- 9.2. Com base na quantidade estimada, bem como a tabela de complementariedade, o valor total da contratação é de **R\$ 14.143.814,57** (quatorze milhões, cento e quarenta e três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	PO 3A	Serviço	3.689	R\$ 164,6131	R\$ 607.257,73
2	PO 3C	Serviço	2.856	R\$ 218,4248	R\$ 623.821,23
3	PO 4C	Serviço	5.586	R\$ 319,2700	R\$ 1.783.442,22
4	PO 6B	Serviço	3.428	R\$ 472,0400	R\$ 1.618.153,12
5	PO 7C	Serviço	8.680	R\$ 729,9171	R\$ 6.335.680,43
6	PO 9B	Serviço	280	R\$ 1.017,2982	R\$ 284.843,50
7	PO 10C	Serviço	387	R\$ 1.445,2427	R\$ 559.308,92
8	PO 12A	Serviço	1.087	R\$ 1.905,5910	R\$ 2.071.377,42
9	Consulta	Serviço	25.993	R\$ 10,0000	R\$ 259.930,00
Valor total Geral			R\$ 14.143.814,57		

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Fonte de Recursos: 100/138
 - Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL
 - Modalidade de Despesa: estimativo.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, ID: 22028.

11. APÊNDICES

APÊNDICE I - Formulário de cadastramento de Propostas

APÊNDICE II - Atestado de visita técnica das instalações das unidades

APÊNDICE III - Instrumento de medição de resultado - IMR

APÊNDICE IV - Obrigações da Contratada

APÊNDICE V - Declaração de Compromisso

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar (ID 117701066) acostado ao processo SEI nº 00060-00157227/2023-15, elaborado pela área requisitante.

Responsáveis da área técnica assistencial:

Gerente de Serviços Cirúrgicos - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES

Diretora de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias - DUAEC/CATES/SAIS/SES

Coordenador de Atenção Especializada à Saúde - CATES/SAIS/SES

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SAIS/COEMAC/DIPAC

Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SAIS/COEMAC

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS

13. OBSERVAÇÃO

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado em: dezembro de 2023.

Informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ID 117701066) acostado ao processo nº 00060-00157227/2023-15.

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

BLOCO	Unidade	Procedimentos Estimados por Bloco/Ano (proporcional ao nº de salas)		Valor unitário	Valor total do proposta de credenciamento para o procedimento e consulta pré-anestésica
Bloco XXX	Procedimento cirúrgico	XXX	XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 1	R\$	R\$
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 2	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 3	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 4	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 5	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 6	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 7	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 8	R\$	

	Consulta pré-anestésica	XXX		R\$	R\$
Bloco XXX	Procedimento cirúrgico	XXX	XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 1	R\$	R\$
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 2	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 3	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 4	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 5	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 6	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 7	R\$	
			XXXX de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 8	R\$	
	Consulta pré-anestésica	XXX		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO					R\$

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação do serviço, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

APÊNDICE II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES

(a ser emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF)

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, representante da pessoa jurídica _____, compareceu à unidade _____, situada _____, Brasília - DF, em cumprimento ao Edital de Credenciamento de Serviços de Anestesiologia nº xx/2024, em de de 2024, tomando conhecimento de todas as condições e características dos locais onde serão prestados os serviços objeto deste credenciamento.

A interessada está ciente de que não poderá alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Brasília, ____ de ____ de 2023.

Nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa

Nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita técnica

APÊNDICE III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.

Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - **Ficha 1**
2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - **Ficha 2**

Ficha 1:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Taxa de Complicações relacionadas à anestesia
Conceituação	O indicador mede o percentual de complicações decorrentes de procedimentos anestésicos. Fatores que contribuíram para o surgimento de complicações relacionadas à anestesia nas salas de operação e recuperação pós- anestésica, são decorrentes de algum efeito adverso relacionado à anestesia no centro cirúrgico, ou na sala de recuperação. As complicações mais descritas foram hipertensão e hipotensão arterial, arritmias, dificuldade ventilatória, hipertermia, vômitos, náuseas, embolia pulmonar, edema pulmonar, entre outras. <i>Anestesiologia segura: as complicações anestésicas continuam sendo uma causa substancial de mortes cirúrgicas em todo o mundo, apesar dos padrões de segurança e monitorização que reduziram de maneira significativa as mortes e incapacidades desnecessárias nos países desenvolvidos. Três décadas atrás, um paciente submetido à anestesia geral tinha chance de morte estimada em 1 em 5.000. Com o progresso do conhecimento e das padronizações básicas de assistência, o risco caiu para 1 em 200.000 no mundo desenvolvido – uma melhora de quarenta vezes. Infelizmente, a taxa de mortalidade associada à anestesia nos países em desenvolvimento parece ser 100-1.000 vezes mais alta, indicando uma falta séria e contínua de anestesia segura para cirurgias nesses cenários.</i> Organização Mundial da Saúde. Segundo desafio global para a segurança do paciente: Manual - cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánchez Nilo e Irma Angélica Durán - Rio de Janeiro: Organização PanAmericana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_cirurgias_seguras_guia.pdf
Dimensão da Qualidade	Excelência
Usos	O resultado do indicador demonstra eficiência na realização do procedimento anestésico
Metodologia de Cálculo	NUMERADOR: Número de usuários com complicações pós anestésicas DENOMINADOR: Total de usuários anestesiados MULTIPLICADOR: 100
Meta	Reduzir as taxas de complicações relacionadas a anestesia
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual
Polaridade	Menor - melhor
Fonte	SIH/SUS
Responsável	SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS

Ficha 2:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente
Conceituação	Avaliar os dados conforme ficha anestésico cirúrgica, acompanhando: sinais vitais, eventos adversos, consumo de gases, fármacos e drogas, uso de equipamentos durante o procedimento cirúrgico, posição cirúrgica, entre outros. A análise de ficha anestésica com ferramentas permite ampliar a segurança do usuário e obter dados para tomada de decisões estratégicas na assistência e na gestão. Quanto maior o nível de monitorização, melhor o acompanhamento do anestesiológista à fisiologia do usuário durante a cirurgia, maior será a possibilidade segurança do procedimento.

Dimensão da Qualidade	Excelência Execução
Usos	Realizar consulta pré-anestésica verificando riscos, como alergia, procedimentos anteriores, consentimento livre e esclarecido do procedimento anestésico, definição do melhor tipo de anestesia pelo porte proposto.
Metodologia de Cálculo	NUMERADOR: Número de Ficha de Anestesia preenchidas completas e corretamente DENOMINADOR: Número total de fichas anestésicas MULTIPLICADOR: 100
Meta	Atingir 100% de preenchimento das fichas de anestesia de forma completa e correta durante a vigência contratual
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual
Polaridade	Maior- melhor
Fonte	Trakcare
Responsável	SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS

APÊNDICE IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar os profissionais anestesiológicos, e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, conforme estabelecido no mapa cirúrgico previamente informado à CONTRATADA, até o limite de 10 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade.

É vedado a atuação de um mesmo profissional anestesiológico, simultaneamente, em mais de um procedimento cirúrgico, conforme estabelecido no mapa cirúrgico.

A CONTRATADA deve ainda orientar que os profissionais anestesiológicos, quando houver qualquer problema relacionado a fluxo de trabalho, informem à Gerência de Assistência Cirúrgica do Hospital Regional.

Informar com precisão todos os procedimentos realizados, através de relatórios mensais contendo nome do anestesiológico, registro no conselho de classe (CRM DF), data, procedimento cirúrgico, procedimento anestésico, número SES do paciente, e Hospital Regional de realização;

Enviar mensalmente, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme protocolo e cronograma estabelecido, a relação dos médicos anestesiológicos (nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, CRM-DF, carga horária, hospital de execução de procedimentos anestésicos) para atualização do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos hospitais onde serão prestados os serviços, para fins de validação das regras de faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH.

Para fins de cadastramento de novos profissionais, não informados anteriormente, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, no mínimo de 24 horas do início das atividades do profissional, para cadastramento no prontuário eletrônico e nos sistemas do Ministério da Saúde.

Para fins de cadastramento, não serão aceitos novos profissionais após o dia 20 de cada mês.

A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e desta Secretaria de Saúde do DF.

A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

APÊNDICE V DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO – III
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
CONTRATO Nº...../2024 - Secretaria de Estado de Saúde do DF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a), CPF nº na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 112 (136677904), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de anestesiologia para atendimento às cirurgias eletivas realizadas nos hospitais públicos geridos pela SES/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Termo de Referência 112 (136677904), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

BLOCO/ LOTE	LOCAL	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	REGIÃO NORTE	não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332
2	REGIÃO CENTRAL E REGIÃO SUL	não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	6.808
		não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	6.808
3	REGIÃO SUDESTE	não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.332
		não se aplica*	não se aplica**	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.332

4	REGIÃO OESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	4.951
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	4.951
5	URD/HMIB REGIÃO LESTE	não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico	5.570
		não se aplica*	não aplica** se	Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica	5.570

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço a ser credenciado consiste na disponibilização de mão-de-obra médica especialista em Anestesiologia, em unidades hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço confunde-se com a parcela principal do mesmo.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Início da execução

4.3.1.1. A execução do objeto terá Início em 10 dias úteis da assinatura do contrato.

4.3.2. Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1. O local de prestação dos serviços e atuação dos profissionais será nos 10 hospitais sob gestão da SES/DF, quais sejam:

BLOCO	REGIÃO	UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Bloco 1	Região Norte	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
		HRS	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
Bloco 2	Região Central	HRAN	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
	Região Sul	HRG	St. Central Área Especial 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Bloco 3	Região Sudoeste	HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
		HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72322-583
Bloco 4	Região Oeste	HRBZ	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
		HRC	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
Bloco 5	URD	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	Região Leste	HRL	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

4.3.2.2. A CONTRATADA disponibilizará o profissional anestesiologista, quando demandada, para atuação conforme cronograma de procedimentos (Mapa Cirúrgico), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE. Para todos os fins, o Mapa Cirúrgico será elaborado com consonância com o horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos das respectivas unidades hospitalares, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados).

4.3.2.3. A CONTRATADA, no tocante às consultas pré-anestésicas, deverá prestar o serviço conforme cronograma de consultas (Mapa Ambulatorial), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE.

4.3.2.4. A contratada deverá promover a cobertura do mapa cirúrgico de anestesiologia para cirurgias eletivas, substituindo o posto vago em no máximo de 02 (duas) horas;

4.3.3.4.1. Proceder ao atendimento dos pacientes direcionados para atendimento, em todas as etapas do ato anestésico, incluindo consulta pré-anestésica e acompanhamento pós anestésico;

4.3.3.3. Para fins definição do ato anestésico cirúrgico, considerar-se-á que:

4.3.3.3.1. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI;

4.3.4. No tocante ao encaminhamento de mapas ambulatorial e cirúrgico, segue o seguinte:

4.3.4.1. A CONTRATANTE enviará a o **MAPA AMBULATORIAL** à contratada a cada 15 dias.

4.3.4.1.2. Os **procedimentos que forem realizados na segunda-feira** devem ser avisados à CONTRATADA, com **antecedência de 48 horas**, a partir do envio do **MAPA CIRÚRGICO**, e nos **demais dias da semana** o prazo de **envio do referido mapa será de 24 horas de antecedência** dos procedimentos.

4.3.4.1.3 A consulta pré-anestésica não vinculará o profissional ao ato anestésico, do procedimento cirúrgico.

4.3.4.1.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer a substituição do paciente informado no mapa cirúrgico, por questões clínicas, sem comunicação prévia.

4.3.4.1.5. O documento de comprovação da realização de consulta pré-anestésica ou outras consultas, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente, para fins

de comprovações da prestação do serviço.

4.3.4.1.6.O documento de comprovação da realização do procedimento cirúrgico (ato anestésico), configurado pela ficha anestésica, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes, para fins de comprovações da prestação do serviço.

4.3.4.1.7..Os pacientes serão regulados e distribuídos pelo Complexo Regulador do Distrito Federal, conforme protocolos estabelecidos.

4.3.4.1.8.A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

4.3.5.No tocante às atribuições do profissional anestesiológico, para fins de execução, segue o seguinte:

4.3.5.1.Preenchimento dos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente;

4.3.5.2.Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

4.3.5.3. Realizar procedimentos classificados como anestésicos: geral, condutiva, regional ou local;

4.3.5.4.Executar as demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;

4.3.5.5.Realizar o monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;

4.3.5.6.Manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI local;

4.3.5.7. Findo o procedimento cirúrgico, caso o paciente permaneça em sala operatória aguardando vaga em UTI, manter assistência ao paciente até que um anestesiológico, servidor efetivo escalado no plantão de emergência, esteja disponível para assumir o caso;

4.3.5.8.Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

4.3.5.9.Preencher adequadamente o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e outros documentos relacionados ao ato anestésico, como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e da prestação do serviço;

4.3.6.No caso da necessidade de procedimentos cirúrgicos adicionais detectados em período transoperatório, cabe à contratada efetuar a anestesia correspondente, ou prosseguir com a técnica em trâmite, caso suficiente, até a completa atenção à demanda cirúrgica. Neste caso, a título de faturamento, será considerada a totalidade de códigos operatórios realizados.

4.3.7.Materiais a serem disponibilizados

4.3.7.2. Para a perfeita execução dos serviços será utilizada a estrutura física, equipes cirúrgicas e de enfermagem, insumos, aparatos e materiais já disponíveis na SES-DF.

4.3.7.3. Não há necessidade de adequação do ambiente da SES/DF para que a contratação surta seus efeitos, uma vez que a estrutura hospitalar já está estabelecida

4.3.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.3.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.4. Recebimento do Objeto

4.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4.2.O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4.2.1.o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.4.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.4.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.4.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.9.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.10.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.4.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.4.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.4.10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.4.10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme:

7.1.1. Procedimento cirúrgico realizado, de forma que o valor devido será aquele correspondente ao PORTE ANESTÉSICO (de 1 à 08) atribuído ao referido procedimento e dimensionado na etapa de pesquisa de preço;

7.1.2. Consulta pré-anestésica realizada, de forma que o valor devido será aquele correspondente àquele dimensionado na etapa de pesquisa de preço.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.4. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

7.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto a ser pago, sendo estes documentos obrigatórios para comprovação do atendimento pelo anestesiolologista;

7.6. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

7.7. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

7.8. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.9. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto ou representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.9.1. O preposto ou representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.11. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.12. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Ressalta-se os valores a serem considerados serão aqueles **ESTIMADOS PARA CADA UM DOS 8 PORTES ANESTÉSICOS**, nesse sentido, ressalta-se o seguinte:

7.13.1. O porte anestésico do procedimento cirúrgico e, portanto, o parâmetro de pagamento, será previamente classificado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA, mediante definição constante no MAPA CIRÚRGICO encaminhado;

7.13.2. A alteração do porte anestésico será permitida na hipótese de alteração do procedimento cirúrgico, em razão de complicações observadas no momento intra-operatório. Neste caso será devido o pagamento do PORTE ANESTÉSICO correspondente ao procedimento cirúrgico efetivamente realizado e descrito no prontuário (deve ser corroborado pelo anestesiolologista e restante da equipe cirúrgica).

7.13.3. Nos casos em que o porte cirúrgico previsto for menor que o realizado, o valor a ser pago será correspondente ao porte anestésico efetivamente realizado.

7.13.4. Após as 22 horas será adicionado 30% ao procedimento principal a título de adicional noturno.

7.13.5. O tempo previsto de parâmetro para consulta pré-anestésica é de 20 minutos (O valor referencial da consulta pré-anestésica será definido através de Pesquisa de Preço).

7.14. Acerca de cancelamentos e suspensões de procedimentos cirúrgicos:

7.14.1. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar à CONTRATADA com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento (conforme previsto em item anterior). Não haverá, nestes casos, a obrigatoriedade de remuneração por parte da CONTRATANTE.

7.14.2. Quando o profissional anestesiolologista comparecer a unidade hospitalar e não for possível a realização de nenhuma cirurgia por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos ou de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO PORTE ANESTÉSICO 5**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da Contratada em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico do dia.

7.14.3. Quando o profissional anestesiolologista comparecer a unidade hospitalar e mais de 30% dos procedimentos indicados no MAPA CIRÚRGICO forem suspensos por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos e de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À 50% DO PORTE ANESTÉSICO DAQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da CONTRATADA em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico para àqueles procedimentos suspensos.

7.14.3.1. No caso do subitem anterior, **caso as suspensões não ultrapassem 30% do total de procedimentos** constantes no Mapa Cirúrgico do dia, **NÃO SERÁ DEVIDA NENHUMA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA QUANTO ÀQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**. Tal previsão fundamenta-se no fato de que o risco econômico da contratação deve ser compartilhado entre as partes.

7.15. Conforme Apêndice III, O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.

7.15.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.

7.15.2. Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

7.15.2.1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - Ficha 1

7.15.2.2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - Ficha 2

7.16. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.16.1. não produzir os resultados acordados,

7.16.2. deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.16.3. deixar de utilizar sistemas, equipamentos, insumos ou materiais de apoio fornecidos pela contratante; ou

7.16.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.18. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (≤25%)
Procedimentos/Anestesiologista por dia	> 90%	0	0,01 a 0,74	2
Taxa de Complicações relacionadas à anestesia	< 10%	0	0,01 a 0,74	2
Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente	> 90%	0	0,01 a 0,74	1

18.1. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

7.18.2. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto	
			1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	1%	2%

7.18.3. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

7.18.4. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.18.4. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa. Para fins de instauração de processo de penalidade, a empresa será notificada para apresentação de esclarecimento. Confirmado a violação de cláusula contratual, será elaborado relatório indicando ao menos, cláusula contratual violada e providências adotadas.

7.18.5. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.18.6. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

7.19. Da liquidação.

7.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.2.1. o prazo de validade;

7.19.2.2. a data da emissão;

7.19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.2.5. o valor a pagar; e

7.19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Do prazo de pagamento.

7.20.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.20.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.21. Da forma de pagamento.

7.21.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, improrrogáveis, objetivando que sejam contempladas todas as credenciadas, exceto, diante da ausência de outras empresas interessadas, hipótese em que poderá ocorrer a prorrogação contratual, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$....., percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.19. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.20. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

10.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.22. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.23. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.24. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.25. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.26. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratado:

11.2. Disponibilizar os profissionais anestesiológicos, e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, conforme estabelecido no mapa cirúrgico previamente informado à CONTRATADA, até o limite de 10 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade.

11.3. É vedado a atuação de um mesmo profissional anestesiológico, simultaneamente, em mais de um procedimento cirúrgico, conforme estabelecido no mapa cirúrgico.

11.4. A CONTRATADA deve ainda orientar que os profissionais anestesiológicos, quando houver qualquer problema relacionado a fluxo de trabalho, informem à Gerência de Assistência Cirúrgica do Hospital Regional.

11.5. Informar com precisão todos os procedimentos realizados, através de relatórios mensais contendo nome do anestesiológico, registro no conselho de classe (CRM DF), data, procedimento cirúrgico, procedimento anestésico, número SES do paciente, e Hospital Regional de realização;

11.6. Enviar mensalmente, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme protocolo e cronograma estabelecido, a relação dos médicos anestesiológicos (nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, CRM-DF, carga horária, hospital de execução de procedimentos anestésicos) para atualização do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos hospitais onde serão prestados os serviços, para fins de validação das regras de faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH.

11.7. Para fins de cadastramento de novos profissionais, não informados anteriormente, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, no mínimo de 24 horas do início das atividades do profissional, para cadastramento no prontuário eletrônico e nos sistemas do Ministério da Saúde.

11.8. Para fins de cadastramento, não serão aceitos novos profissionais após o dia 20 de cada mês.

11.9.A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e desta Secretaria de Saúde do DF.

11.20.A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

11.21.Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.22.Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.23.Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.24.Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Fiscalização do Contrato: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.7. Preposto.

16.2.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.6 deste termo de referência.

16.2.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.8. Fiscalização.

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.9. Fiscalização Técnica.

16.2.9.1. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, devendo ser composta por gestor e fiscais técnicos indicados pela Coordenação de Atenção Especializada - CATES e pelas Regionais de saúde onde o serviço será prestado, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.10. Fiscalização Administrativa

16.2.10.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

16.2.11. Gestor do Contrato

16.2.11.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.

Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - **Ficha 1**
2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - **Ficha 2**

Ficha 1:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Taxa de Complicações relacionadas à anestesia

Conceituação	O indicador mede o percentual de complicações decorrentes de procedimentos anestésicos. Fatores que contribuíram para o surgimento de complicações relacionadas à anestesia nas salas de operação e recuperação pós- anestésica, são decorrentes de algum efeito adverso relacionado à anestesia no centro cirúrgico, ou na sala de recuperação. As complicações mais descritas foram hipertensão e hipotensão arterial, arritmias, dificuldade ventilatória, hipertermia, vômitos, náuseas, embolia pulmonar, edema pulmonar, entre outras. <i>Anestesiologia segura: as complicações anestésicas continuam sendo uma causa substancial de mortes cirúrgicas em todo o mundo, apesar dos padrões de segurança e monitorização que reduziram de maneira significativa as mortes e incapacidades desnecessárias nos países desenvolvidos. Três décadas atrás, um paciente submetido à anestesia geral tinha chance de morte estimada em 1 em 5.000. Com o progresso do conhecimento e das padronizações básicas de assistência, o risco caiu para 1 em 200.000 no mundo desenvolvido – uma melhora de quarenta vezes. Infelizmente, a taxa de mortalidade associada à anestesia nos países em desenvolvimento parece ser 100-1.000 vezes mais alta, indicando uma falta séria e contínua de anestesia segura para cirurgias nesses cenários.</i> Organização Mundial da Saúde. Segundo desafio global para a segurança do paciente: Manual - cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánchez Nilo e Irma Angélica Durán - Rio de Janeiro: Organização PanAmericana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_cirurgias_seguras_guia.pdf
Dimensão da Qualidade	Excelência
Usos	O resultado do indicador demonstra eficiência na realização do procedimento anestésico
Metodologia de Cálculo	NUMERADOR: Número de usuários com complicações pós anestésicas DENOMINADOR: Total de usuários anestesiados MULTIPLICADOR: 100
Meta	Reduzir as taxas de complicações relacionadas a anestesia
Periodicidade de Monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual
Polaridade	Menor - melhor
Fonte	SIH/SUS
Responsável	SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS

Ficha 2:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR	
Indicador	Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente
Conceituação	Avaliar os dados conforme ficha anestésico cirúrgica, acompanhando: sinais vitais, eventos adversos, consumo de gases, fármacos e drogas, uso de equipamentos durante o procedimento cirúrgico, posição cirúrgica, entre outros. A análise de ficha anestésica com ferramentas permite ampliar a segurança do usuário e obter dados para tomada de decisões estratégicas na assistência e na gestão. Quanto maior o nível de monitorização, melhor o acompanhamento do anestesiológista à fisiologia do usuário durante a cirurgia, maior será a possibilidade segurança do procedimento.
Dimensão da Qualidade	Excelência Execução
Usos	Realizar consulta pré-anestésica verificando riscos, como alergia, procedimentos anteriores, consentimento livre e esclarecido do procedimento anestésico, definição do melhor tipo de anestesia pelo porte proposto.
Metodologia de Cálculo	NUMERADOR: Número de Ficha de Anestesia preenchidas completas e corretamente DENOMINADOR: Número total de fichas anestésicas MULTIPLICADOR: 100
Meta	Atingir 100% de preenchimento das fichas de anestesia de forma completa e correta durante a vigência contratual
Periodicidade de Monitoramento	Mensal

Unidade de Medida	Percentual
Polaridade	Maior- melhor
Fonte	Trakcare
Responsável	SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS

ANEXO – IV

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2023 (*)

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2023 (*) O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 19 de julho de 2023, e: Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve: Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº 8.666/93. Art. 2º Conforme as normas pertinentes quanto a tabela de complementariedade a PRC nº 6/2017, não serão utilizados para complementação, valores provenientes de verbas federais repassadas fundo a fundo, a fim de não caracterizar duplicidade de remuneração para o mesmo serviço. Art. 3º Aprovar complementariedade financeira através da fonte do Tesouro do Distrito Federal, conforme anexo TABELA DE COMPLEMENTARIEDADE FINANCEIRA DO SUS/DF. Parágrafo único: Após a aprovação da proposta pelo Ministério da Saúde, se um dos prestadores não apresentar produção aprovada ou apresentá-la em quantitativo insuficiente, poderá ser feita repactuação, com possibilidade de definição de novos prestadores, visando o melhor cumprimento da estratégia. Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA COMPLEMENTARIEDADE PORTE ANESTÉSICO E CONSULTA AMBULATORIAL DO SUS/DF

PORTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	PO 3A	Serviço	R\$ 164.6131
2	PO 3C	Serviço	R\$ 218.4248
3	PO 4C	Serviço	R\$ 319.2700
4	PO 6B	Serviço	R\$ 472.0400
5	PO 7C	Serviço	R\$ 729.9171
6	PO 9B	Serviço	R\$ 1,017.2982
7	PO 10C	Serviço	R\$ 1,445.2427
8	PO 12A	Serviço	R\$ 1,905.5910
9	Consulta AMBULATORIAL	Serviço	R\$ 10.0000



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/03/2024, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136823413** código CRC= **60E62262**.

